LEI MUNICIPAL Nº 1.667/2003, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o reassentamento de proprietários de terrenos, áreas urbanas ou construções atingidas por ruas oficiais em razão de projetos de regularização urbana, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABERque a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o reassentamento, em Terreno Urbano de propriedade do município, os proprietários residentes em área ou terreno urbano atingido por abertura de rua oficial do perímetro urbano da cidade de Santo Augusto.

Parágrafo Único – O reassentamento de que trata esta Lei somente é assegurado aos munícipes que tiverem imóveis construídos há mais de 02 (dois) anos sobre áreas atingidas por abertura de novas ruas.

Art. 2.º - O reassentamento será feito mediante a transferência das construções existentes para outro terreno de propriedade do município, o qual poderá ter área no máximo até 20% superior à ocupada pelo reassentado atingido pela abertura da rua.

§ 1.º - O município passará a escritura de propriedade do terreno ao reassentado, correndo as despesas de escrituração por exclusiva responsabilidade do beneficiário, ressalvando-se a isenção do ITBI incidente sobre a transferência da propriedade.

§ 2º – O Município apenas participará com a mão-de-obra para a remoção das construções, sendo da responsabilidade do beneficiário eventual reposição de materiais danificados ou necessários para a remoção ou reconstrução.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 01 de outubro de 2003.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.